



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 2.708 DE 30 DE AGOSTO DE 1995.

"QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A ALIENAR, POR PREÇO INCENTIVADO, ÁREA DE TERRAS PARA FINS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado alienar, mediante preço incentivado, para fins industriais, um área de terras de 1.600,00 metros quadrados, desmembrada do Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada no Distrito de Paulistânia, Município de Agudos-SP que mede 40,00 metros de frente para o Acesso Paulistânia-SP 225; igual metragem nos fundos, confrontando com área remanescente desta; do lado esquerdo medindo 40,00 metros, confrontando com sucessores de ANTONIO CONSALTER LONGO; igual metragem pelo lado direito confrontando, também, com área remanescente desta; encerrando um área de 1.600,00 metros quadrados", conforme memorial descritivo e croquis anexo, que desta ficam fazendo parte integrante.

**Artigo 2º.** O preço incentivado, à título de estímulo à implantação de atividade industrial corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor apurado pela comissão avaliadora, a ser constituída especialmente para esse fim.

**Artigo 3º.** Na área referida, o adquirente obriga-se a construção de prédio industrial e instalação de equipamentos em 3 (três) meses, sem qualquer ônus para o Município e, a concluir as obras e por em funcionamento uma indústria, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da outorga da Escritura definitiva, obrigando-se a contratar mão-de-obra exclusivamente residente em Agudos-SP.

**Artigo 4º.** As obrigações constantes do artigo anterior constarão da escritura pública a ser lavrada no Cartório de Notas local, cabendo ao adquirente arcar com as despesas de Escritura e respectivo registro imobiliário.

**Artigo 5º.** O adquirente que descumprir quaisquer das obrigações ora impostas se sujeitará às penalidades previstas no art. 6º da Lei nº 2.565 de 03 de novembro de 1.993.

**Artigo 6º.** As despesas para a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário

**Artigo 7º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de Agosto de 1995.

MARCO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

## MEMORIAL DESCRITIVO

*Refere-se o presente memorial à descrição de uma área dasmembrada do Sítio Nossa Senhora Aparecida, destinada a construção de uma serraria, situado no Distrito de Paulistânia, município Agudos - SP., de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos - SP, como segue descrita:*

*Medindo 40,00 m de frente, para o Acesso Paulistânia- S.P. 225; igual metragem nos fundos, confrontando com com a área remanescente desta; do lado esquerdo medindo 40,00 m, confrontando com sucessores de ANTONIO CONSALTER LONGO; igual metragem pelo lado direito confrontando também com área remanescente desta; encerrando uma área de 1.6000,00 m<sup>2</sup>.*

AGUDOS, 25 de Agosto de 1.995



**Benedito C. S. Machado**  
Tecnólogo Civil  
CREA nº 178.842/D

ÉZIO PACOLLA

N 62° 15' E  
127,18 m

N 75° 05' E  
165,00 m

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS - S.P.

600

FLORESTA - N 18° 50' W  
PAULISTANIA

0,0000000

MP

583

223,07 m  
N 54° 44' W

sucessores de  
ANTONIO CONSALTER

40,00  
ÁREA  
DE